


GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 662, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº 662/2025
Câmara Mul. de Santa Fé de Goiás

28 JAN 2025



CNPJ: 02.483.530/0001-63

DISCIPLINA SOBRE CESSÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
EFETIVO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A cessão de servidores públicos municipais efetivos a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios passa a ser disciplinada por esta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

II - Cedente: o Município de Santa Fé de Goiás;

III - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 3º- O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, desde que observado o interesse público, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

GABINETE DO PREFEITO

II - para atender a situações previstas em leis específicas.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime próprio de previdência social;

II - o custeio da contribuição previdenciária devida pelo cedente;

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Fé de Goiás, entidade autárquica gestora do regime próprio de previdência social.

§ 2º - Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, a cessão poderá ser autorizada com ou sem prejuízo de vencimentos, mediante ajuste entre o cedente e o cessionário.

Art. 4º - Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

Art. 5º - O processo de solicitação de cessão de servidor terá início com o expediente do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que permitam aferir se o órgão ou entidade cessionária tem política ou prática de reciprocidade em relação a eventuais pedidos de cessão de servidor ao Município de Santa Fé de Goiás;

II - manifestação conclusiva do dirigente do órgão de lotação do servidor, quanto ao impacto da cessão para a força do trabalho;

GABINETE DO PREFEITO

III - manifestação do Secretário Municipal, titular da Pasta a que pertença o órgão de lotação do servidor, evidenciando a existência de interesse público na cessão.

Art. 6º - A cessão de servidores será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e anuência da Administração Municipal.

§ 1º - A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de outros Municípios será efetivada mediante Decreto, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§ 2º - A cessão de servidor para órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou para o Poder Legislativo local será efetivada mediante Portaria.

Art. 7º - Somente servidores ocupantes de cargo efetivo ou de emprego público permanente poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão de servidores:

I - que estejam em estágio probatório;

II - ocupantes de cargo em comissão;

III - contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§ 1º - O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Santa Fé de Goiás, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 9º - Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás a frequência do servidor cedido, bem assim quaisquer ocorrências funcionais.

Art. 10 - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos do Município, manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, inclusive férias, licenças e afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 11 - Aplicam-se as disposições desta Lei às cessões em curso na data de sua entrada em vigor.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 27 dias de janeiro de 2025.

VICTOR FERREIRA Assinado de forma digital
por VICTOR FERREIRA
PARENTE:010327 PARENTE:01032762110
62110 Dados: 2025.01.28
08:20:32 -03'00'


VICTOR FERREIRA PARENTE
Prefeito de Santa Fé de Goiás

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 31/01/2025

Data da Sessão 31/01/2025


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providências

Em 31/01/2025



PUBLICADO

31/01/25
100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI N.º _____/2025.


Excelentíssimo Senhor Presidente
Ínclitos Vereadores

Trata-se de de projeto de lei que regula a cessão de servidores públicos municipais efetivos que visa organizar, regulamentar e dar transparência ao processo de cessão de servidores, tanto dentro do âmbito municipal quanto para outras esferas de governo, garantindo o atendimento do interesse público e a boa gestão dos recursos humanos na administração pública.

Por fim, a implementação desta lei buscará trazer maior organização e controle ao processo de cessão de servidores, alinhando-se aos princípios da eficiência, transparência, legalidade e interesse público, fundamentais para o bom andamento da administração pública municipal e para a correta utilização dos recursos humanos no serviço público.

Pelo exposto, solicito e análise e aprovação dos senhores vereadores.

Respeitosamente.

VICTOR FERREIRA  Assinado de forma digital
por VICTOR FERREIRA
PARENTE:010327
62110 PARENTE:01032762110
Dados: 2025.01.28
08:20:48 -03'00'

VICTOR FERREIRA PARENTE
Prefeito de Santa Fé de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


PARECER

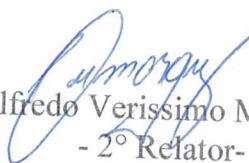
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 662/2025 que “Disciplina sobre cessão de servidor Público Municipal Efetivo, na forma que especifica.

Somos favorável ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de Janeiro de 2025..


Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- Presidente-


Pedro Jose Veluz da Silva
- 1º Relator-

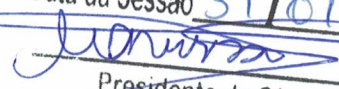

Alfredo Verissimo Marques
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 31/01/2025

Data da Sessão 31/01/25


Presidente da Câmara

PUBLICADO

31/01/25
10

AI KUVADU

Secretaria para Providencia

em 31/01/2025





ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 662/2025 que “Disciplina sobre cessão de servidor Público Municipal Efetivo, na forma que especifica.

Somos favorável ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de Janeiro de 2025..


Glessia D'Alcantara Silva
- Presidente-

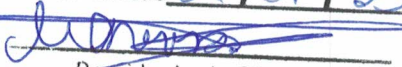

Wellington Adolfo Silva
- 1º Relator-


Oliveira Ferreira da Silva
- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De 31/01/2025

Data da Sessão 31/01/25


Presidente da Câmara

PUBLICADO
31/01/25
100

APROVADO
Secretaria para Providencia

n.º 31/01/2025




ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 662/2025 que “Disciplina sobre cessão de servidor Público Municipal Efetivo, na forma que especifica.

Somos favorável ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de Janeiro de 2025..

Oliveira Ferreira da Silva

- Presidente-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

- 1º Relatora-

Murilo Carlos da Silva

- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 31 / 01 / 2025

Data da Sessão 31 / 01 / 25

Presidente da Câmara

AI RUVADO

Secretaria para Providencia

Em 31 / 01 / 25

PUBLICADO

31 / 01 / 25

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 662/2025 que “Disciplina sobre cessão de servidor Público Municipal Efetivo, na forma que especifica.

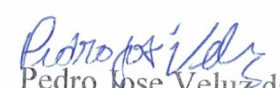
Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de Janeiro de 2025..


Pauliana Amaral Aguiar Junqueira
- Presidente-


Glessia D Alcantara Silva
- 1º Relatora-

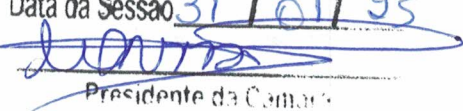

Pedro Jose Veluz da Silva
- 2º Relatora-

Apresentado ao plenário e incluído na

“Ordem do Dia” da Sessão

De 31/01/2025

Data da Sessão 31/01/95


Presidente da Câmara

PUBLICADO
31/01/95
100

ARQUIVADO
Secretaria para Providenci
em 31/01/95


Presidente da Câmara



AUTOGRAFO DE LEI Nº 662/2025

DE 31 de Janeiro de 2025.

**DISCIPLINA SOBRE CESSÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
EFETIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A cessão de servidores públicos municipais efetivos a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios passa a ser disciplinada por esta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

II - Cedente: o Município de Santa Fé de Goiás;

III - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 3º- O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, desde que observado o interesse público, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para atender a situações previstas em leis específicas.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime próprio de previdência social;

II - o custeio da contribuição previdenciária devida pelo cedente;

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Fé de Goiás, entidade autárquica gestora do regime próprio de previdência social.

§ 2º - Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, a cessão poderá ser autorizada com ou sem prejuízo de vencimentos, mediante ajuste entre o cedente e o cessionário.

Art. 4º - Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

Art. 5º - O processo de solicitação de cessão de servidor terá início com o expediente do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que permitam aferir se o órgão ou entidade cessionária tem política ou prática de reciprocidade em relação a eventuais pedidos de cessão de servidor ao Município de Santa Fé de Goiás;

II - manifestação conclusiva do dirigente do órgão de lotação do servidor, quanto ao impacto da cessão para a força do trabalho;

III - manifestação do Secretário Municipal, titular da Pasta a que pertença o órgão de lotação do servidor, evidenciando a existência de interesse público na cessão.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 6º - A cessão de servidores será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e anuência da Administração Municipal.

§ 1º - A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de outros Municípios será efetivada mediante Decreto, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§ 2º - A cessão de servidor para órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou para o Poder Legislativo local será efetivada mediante Portaria.

Art. 7º - Somente servidores ocupantes de cargo efetivo ou de emprego público permanente poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão de servidores:

- I - que estejam em estágio probatório;
- II - ocupantes de cargo em comissão;
- III - contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§ 1º - O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Santa Fé de Goiás, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§ 2º - Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 9º - Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás a frequência do servidor cedido, bem assim quaisquer ocorrências funcionais.




ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 10 - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos do Município, manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, inclusive férias, licenças e afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 11 - Aplicam-se as disposições desta Lei às cessões em curso na data de sua entrada em vigor.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 31 de Janeiro de 2025.


Wendel Nery de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO
31/01/2025
108